ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 72 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1 972

Dispõe sôbre celebração de convênio para utilização do Cemitério Municipal.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

AGOSTINHO DE SOUZA GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São-Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

ARTIGO 1º -Fica a Prefeitura Municipal da Estância-Hidromineral de Lindóia,-autorizada a assinar convênio com a Prefeitura Municipal da Estância de-Águas de-Lindóia, para sepultar as pessoas falecidas daquela Estância no Cemitério Municipal de Lindóia;

ARTIGO 2º -Fica estabelecida a taxa anual de Cr$-10.000,00(dês mil cruzeiros), para esse fim;

ARTIGO 3º -Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Águas / de Lindóia, autorizada a sepultar as pessoas comprovadamente, pobres, independente de pagamento de qualquer taxa;

ARTIGO 4º -O presente convênio, terá prazo por dois (2) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo e a taxa será paga em duas prestações, nos mêses de março e agôsto de cada ano;

ARTIGO 5º -Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

- Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 28 de novembro de 1 972.

AGOSTINHO DE SOUZA GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura, aos 28 de novembro de 1 972.

Ivo Tadeu Tortelli-Secretário